



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 415/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2017

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, visa alterar os §§ 1º e 2º do art. 38, e criar o inciso XII do art. 47, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991).

Objetiva a propositura criar a Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com as seguintes competências específicas:

- a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;
- b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;
- d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;
- e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista a existência da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, propomos o seguinte substitutivo que altera seu nome e suas funções:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2017

Altera os §§ 1º e 2º do art. 38 e o inciso XIV do art. 47, ambos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo -, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de

Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer.

§ 2º As Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; e a Comissão de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 5 (cinco) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento." (NR)

Art. 2º O inciso XIV do art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer:

a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;

b) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais, a indústria do lazer e do turismo receptivo;

c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;

d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;

e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2021, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.